



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 252, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta o processo eleitoral para Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e membros dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Nossa Senhora do Socorro, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o inciso VI, do art. 206, da Constituição Federal, que institui o princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e prevê como uma de suas diretrizes a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Considerando a Lei nº 1.098, de 18 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME), em sua Meta 16, que assegura as condições para efetivação da gestão democrática da Educação;

Considerando a Lei nº 1.243, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a gestão democrática do Sistema de Ensino Público Municipal e Regulamentação dos Conselhos Escolares de Nossa Senhora do Socorro;

Considerando os Decretos nº 21.445, de 13 de novembro de 2020, nº 21.580, de 04 de janeiro de 2021 e nº 24.218, de 05 de julho de 2021, que dispõe sobre a prorrogação em caráter excepcional dos mandatos dos Conselheiros Escolares, Diretores e Coordenadores Pedagógicos, das unidades de ensino, no âmbito da Rede Pública Municipal de Nossa Senhora do Socorro, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 132, de 22 de outubro de 2020, que institui a Comissão Permanente de Avaliação da Gestão Escolar (Cage), da Rede Pública Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Socorro, e estabelece as suas diretrizes operacionais;

Rua Padre Manoel Gomes, S/N -CEP. 49.160-000

gabinetesemedsocorro@gmail.com

Fone: (79): 3279-1496

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

10 / 11 / 2021

Pedro de Santana Santos
Assessor Especial do Gabinete
Portaria nº 199/2019
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

Considerando a importância da regulamentação e uniformidade de procedimentos eleitorais para Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar, das unidades de ensino, da Rede Pública Municipal,

RESOLVE:

TÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º A realização do Processo Eleitoral para Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e membros dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no art. 36, da Lei nº 1.243, de 27 de dezembro de 2017, deve seguir ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As eleições serão convocadas pela Secretaria Municipal de Educação (Semed), por meio da Comissão Permanente de Avaliação da Gestão Escolar (Cage), em Edital Unificado e publicado no portal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, <http://www.socorro.se.gov.br>, murais da Semed e das unidades de ensino, e, páginas oficiais do Executivo Municipal, assegurando ampla divulgação.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS
CAPÍTULO I
DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 3º Para efeitos desta Portaria terão direito a candidatar-se à função de Diretor Escolar, exclusivamente, o servidor ativo da carreira do Magistério Público de Nossa Senhora do Socorro, que comprove:

- I – ter experiência no sistema de educação pública de Nossa Senhora do Socorro, como servidor efetivo em exercício da função do magistério há mais de 03 (três) anos;
- II – ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuído em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino;
- III – ser portador de diploma de licenciatura plena em curso superior;
- IV – ter assumido o compromisso de, após a homologação do resultado do processo eletivo, frequentar e obter aprovação no curso de gestão escolar.

10 / 11 / 2021



Assessor Especial do Gabinete
Pedro de Santana Santos
Assessor Especial do Gabinete
Portaria nº 199/2019
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

§ 1º A candidatura a cargo de Diretor Escolar fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade de ensino da Rede Pública de Nossa Senhora do Socorro, ficando a critério do candidato participar do pleito em outra unidade que não seja a sua de lotação.

§ 2º Será disponibilizado no Anexo do Edital Unificado do Processo Eleitoral, Termo de Compromisso, que deve ser preenchido e anexado a Ficha de Inscrição e entregues a Comissão Eleitoral Local (CEL) – Escolar.

§ 3º Não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, inciso I, e, itens 1 a 10, f, g e h, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 4º Se o servidor do magistério se afastar das suas atividades dentro do período eleitoral, perderá o direito de candidatar-se a qualquer uma das vagas ofertadas para a Direção.

CAPÍTULO II
DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 4º Poderá candidatar-se à função de Coordenador Pedagógico, o servidor ativo da carreira do Magistério Público de Nossa Senhora do Socorro, que atenda os seguintes requisitos:

I – com habilitação obtida em curso de pedagogia, ou em nível de pós-graduação voltado ao desenvolvimento das atividades de suporte à função de docência;

II – ter experiência no sistema de educação pública de Nossa Senhora do Socorro, como servidor efetivo em exercício da função do magistério há mais de 03 (três) anos;

III – ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuído em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino;

IV – ter assumido o compromisso de, após a homologação do resultado do processo eletivo, frequentar e obter aprovação no curso de gestão escolar.

§ 1º A candidatura a cargo de Coordenador Pedagógico fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade de ensino da Rede Pública de Nossa Senhora do Socorro, ficando a critério do candidato participar do pleito em outra unidade que não seja a sua de lotação.

§ 2º A eleição para Coordenador Pedagógico se dará, exclusivamente, nas unidades de ensino com matrícula registrada no bimestre anterior ao calendário eleitoral unificado acima de 400 (quatrocentos) alunos.

§ 3º Na hipótese do número de matrículas ser reduzido ao patamar mínimo estabelecido no § 1º, do art. 145 da Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003, o Coordenador Pedagógico eleito perderá o mandato.

§ 4º Na hipótese do número de matrículas ser reduzido ao patamar mínimo estabelecido no § 2º, do art. 145 da Lei nº 580, de 17 de novembro de 2003, permanecerá na escola apenas o Coordenador Pedagógico eleito.

Rua Padre Manoel Gomes, S/N -CEP. 49.160-000

gabinetesemedsocorro@gmail.com

Fone: (79): 3279-1496

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

10 11 2021



Pedro de Santana Santos
Pedro de Santana Santos
Assessor Especial do Gabinete
Portaria nº 199/2019
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

§ 5º Será disponibilizado no Anexo do Edital Unificado do Processo Eleitoral, Termo de Compromisso que deve ser preenchido e anexado a Ficha de Inscrição e entregues a Comissão Eleitoral Local (CEL) – Escolar.

§ 6º Se o servidor do magistério se afastar das suas atividades dentro do período eleitoral, perderá o direito de candidatar-se a qualquer uma das vagas ofertadas para a Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 5º Poderão candidatar-se à função de Conselheiro Escolar, os membros da comunidade escolar, abaixo elencados:

- I – estudantes matriculados em unidade de ensino da Rede Pública Municipal, com idade mínima de 14 (quatorze) anos e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior;
- II – pais ou responsáveis legais de estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;
- III – integrantes efetivos da carreira do Magistério Público de Nossa Senhora do Socorro;
- IV – servidores públicos, integrantes do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- V – representante da comunidade local.

§ 1º O número de membros do Conselho Escolar deverá considerar o total de alunos matriculados na unidade de ensino, registrado no bimestre anterior ao calendário eleitoral e respeitando o Anexo único da Lei nº 1.243/2017.

§ 2º As Instituições, as Associações e as Entidades Comunitárias que concorrerem à vaga de representante da comunidade local devem fazer seu cadastramento na unidade de ensino em até 05 (cinco) dias antes da realização do processo de escolha dos representantes titulares e suplentes dos demais segmentos da comunidade escolar.

§ 3º O pedido de cadastramento deve ser encaminhado pelo representante legal da instituição, acompanhado de documento jurídico comprobatório, instituído com as seguintes informações e documentos:

- I – registro de pessoa jurídica lavrado em cartório competente, com tempo mínimo de 03 (três) anos de fundação;
- II – estatuto da entidade ou regimento interno, ou documento equivalente registrados em cartório;
- III – nome completo da pessoa que deve concorrer como representante da instituição, com cópia do RG, CPF e documento comprobatório da sua vinculação à entidade;

10 / 11 / 2021



Assinatura
Pedro de Santana Santos
Assessor Especial do Gabinete
Portaria nº 199/2019
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

IV – relatório de atuação da entidade, assinado pelos atuais membros da diretoria e anexo cópias do RG e CPF dos membros.

§ 4º A comunidade local que não realizar o pedido de cadastramento dentro do prazo previsto no § 2º, art.5º, desta Portaria perderá o direito de participar da eleição realizada pelo Colegiado.

§ 5º O candidato à vaga de representante da comunidade local não pode concorrer à vaga para segmento da comunidade escolar na mesma eleição.

§ 6º A CEL – Escolar e a Direção Escolar devem remeter correspondência conclamando as Instituições da comunidade local à participação do processo eletivo.

§ 7º Os candidatos que concorrerem à vaga de representante da comunidade local, serão eleitos pelos membros do Conselho Escolar na primeira reunião ordinária do Colegiado, por meio de voto direto e secreto.

§ 8º As Instituições, Associações e Entidades Comunitárias eleitas à vaga de representante da comunidade local poderão indicar a substituição de seu representante em caso de vacância.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL) - GERAL

Art. 6º A CEL – Geral, funcionará na Diretoria de Gestão Escolar e Controle Social, da Semed, com a finalidade de atuar em parceria às CEL – Escolares, e será composta pelos representantes que se seguem:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Nilson Abílio Uanús, CPF: 264.637.845-91 (Presidente da Comissão)
- b) Adriana Souza Santos, CPF: 904.437.055-34.
- c) Kelma da Costa e Silva Reinaldo Passos, CPF:777.915.415-72.
- d) Luciana dos Santos, CPF: 662.232.375-53.

II – representante dos servidores da carreira do Magistério Público de Nossa Senhora do Socorro:

- a) Maria Isabel da Ressurreição Bitencourt, CPF: 398.630.005-82.

III – representante dos Servidores Públicos em Educação de Nossa Senhora do Socorro:

- a) Berivalda Soares Ramalho, CPF: 276.068.725-20.

IV – representante de pais, mães ou responsáveis por estudantes:

- a) Diego Diniz Gonzaga Santos, CPF: 015.699.855-61.

V – representante dos estudantes de Nossa Senhora do Socorro:

- a) Jadson Santos Lima, CPF: 936.135.125-72.

Rua Padre Manoel Gomes, S/N -CEP. 49.160-000

gabinetesemedsocorro@gmail.com

Fone: (79): 3279-1496

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

10 / 11 / 2021

Pedro de Santana Santos
Pedro de Santana Santos
Assessor Especial do Gabinete
Portaria nº 199/2019
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

VI – representante da Direção da Unidade de Ensino:

a) Andréa Maria Oliveira Teles Pinto, CPF: 721.678.585-15.

Art. 7º Compete à CEL - Geral:

I – participar das reuniões convocadas pela Cage e subsidiá-la em todo o processo eleitoral;

II – acompanhar e assessorar as CEL – Escolares;

III – prestar suporte operacional no processo eleitoral, realizando a formatação e padronização das fichas de inscrição e cédulas eleitorais universais.

Parágrafo único. A CEL – Geral deve respeitar os dispositivos desta Portaria.

CAPÍTULO II

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL) – ESCOLAR

Art. 8º A CEL - Escolar, será instalada pela Direção Escolar, e constituída por representantes da Semed, relacionados no Anexo único desta Portaria, e cinco representantes da comunidade escolar, de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, do art. 37, da Lei nº 1.243/2017, aclamados em plenária prevista em calendário eleitoral, com lavratura de Ata.

§ 1º A Ata com o resultado deverá ser afixada na escola, em local de fácil acesso e visível para todos os membros da comunidade escolar e enviada para a Cage.

§ 2º Na hipótese de empate, terá precedência:

I – no segmento de professores e demais servidores públicos, os candidatos que apresentem maior tempo de efetivo exercício na unidade de ensino;

II – no segmento de alunos e pais ou responsável legal, os candidatos com mais tempo de vínculo junto a unidade de ensino;

III – persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

§ 3º Não poderão compor a comissão eleitoral os candidatos a Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Conselheiro Escolar.

§ 4º Os representantes da Semed poderão compor mais de uma CEL – Escolar, de acordo com a necessidade das unidades de ensino.

§ 5º A CEL - Escolar escolherá, entre seus membros, um presidente e um secretário, que terão a atribuição de conduzir os trabalhos, com o apoio da direção da unidade de ensino.

§ 6º A CEL - Escolar terá caráter temporário, extinguindo-se automaticamente com o término do processo eleitoral.

Art. 9º São atribuições da CEL - Escolar:

I – organizar e coordenar o processo eleitoral na escola;



PUBLICADO EM:

10 / 1 / 11 / 2021

Pedro de Santana Santos
Pedro de Santana Santos
Assessor Especial do Gabinete
Portaria nº 199/2019
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

- II – elaborar o Regimento Eleitoral Interno contendo o cronograma de ações e procedimentos para a realização do processo eleitoral;
- III – divulgar o Edital de convocação para o Processo Eleitoral entre todos os membros da comunidade escolar, afixando-o em lugar visível e de fácil acesso;
- IV – mobilizar os diversos segmentos da comunidade escolar e a comunidade local para participação do Processo Eleitoral;
- V – inscrever os candidatos para Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Conselheiro Escolar;
- VI – encaminhar os Planos de Trabalho dos candidatos a Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico à Cage;
- VII – estabelecer normas para a realização da propaganda eleitoral;
- VIII – organizar as plenárias de apresentação e debates dos Planos de Trabalho dos candidatos a Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, junto à comunidade escolar;
- IX – providenciar a lista de votantes por segmentos;
- X – responsabilizar-se pelo material necessário à realização das eleições;
- XI – designar os integrantes das mesas eleitorais e escrutinadores;
- XII – preparar toda a logística necessária a realização do pleito eleitoral;
- XIII – proceder a apuração dos votos por segmento da comunidade escolar, registrar em Atas de apuração e Mapa de Consolidação para divulgação do Resultado Final, afixando-os em local visível;
- XIV – encaminhar a Cage as Atas de apuração e Mapa de Consolidação do Resultado Final para a sua homologação;
- XV – receber os recursos de todas as etapas do processo eleitoral e atuar como primeira instância de apuração recursal, protocolada por candidatos ou demais envolvidos no processo eleitoral, emitindo parecer conclusivo e encaminhar para a Cage em até 02 (dois) dias úteis;
- XVI – encaminhar à Cage as Atas e Mapa de Consolidação com o Resultado Final do Processo Eleitoral;
- XVII – enviar correspondência às Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras entidades com fins similares localizadas nas imediações da Escola, aptas a concorrerem como representantes da comunidade local para compor o Conselho Escolar, informando sobre o período de inscrição;
- XVIII – responsabilizar-se pelo registro e homologação do cadastro das Instituições citadas no inciso XVII, desta Portaria;
- XIX – responsabilizar-se pelo registro e homologação das inscrições dos candidatos representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. A CEL – Escolar deve respeitar os dispositivos desta Portaria.

Rua Padre Manoel Gomes, S/N -CEP. 49.160-000

gabinetesemedsocorro@gmail.com

Fone: (79): 3279-1496

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. O pleito eleitoral para Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Conselheiro Escolar, ocorrerá exclusivamente, no dia previsto em calendário eleitoral, em escrutínio secreto e preparado no ambiente da unidade de ensino, durante os turnos e horários de aulas escolares.

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. O processo eleitoral para a Direção das unidades de ensino obedecerá às seguintes etapas:

I – inscrição de candidatos e divulgação dos respectivos Planos de Trabalho para Gestão da Escola junto à comunidade escolar, conforme o art. 29 da Lei nº 1.243/2017;

II – eleição pela comunidade escolar;

III – participação dos eleitos em curso de gestão escolar de que trata o art. 48, da Lei nº 1.243/2017, oferecido pela Semed, visando a qualificação para o exercício da função, exigida a aprovação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV – homologação e nomeação pela Secretária Municipal de Nossa Senhora do Socorro mediante assinatura do Termo de Compromisso de Gestão.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A inscrição será individual, devendo ser feita em formulário padronizado, disponibilizado no Edital Unificado e no período previsto no calendário eleitoral.

Art. 13. As inscrições deverão ser protocolizadas perante a CEL - Escolar.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 14. O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola é condição indispensável à habilitação dos candidatos à eleição de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico e será defendido perante a comunidade escolar, em plenárias convocadas pela CEL - Escolar no período de campanha, com registro em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

Art. 15. O Plano de Trabalho deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros, no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

Art. 16. A Cage, divulgará roteiro de Plano de Trabalho, como documento referência e Anexo do Edital Unificado das eleições para Direção Escolar e Coordenador Pedagógico.

Art. 17. O Plano de Trabalho deverá ser protocolizado perante a CEL – Escolar, que encaminhará à Cage.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art. 18. A escolha do Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Conselheiros Escolares das unidades de ensino será feita mediante eleição, por voto direto, secreto e facultativo, uninominalmente, vedado o voto por representação.

Art. 19. A Campanha eleitoral é parte fundamental na construção do processo democrático nas unidades de ensino, sendo regulamentada por Regimento Eleitoral Interno elaborado e publicado pela CEL - Escolar.

Art.20. Terão direito a votar:

I – estudantes matriculados na unidade de ensino, com idade mínima de 14 (quatorze) anos e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior;

II – pais ou responsável legal de estudantes matriculados na unidade escolar, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;

III – integrantes efetivos da carreira do Magistério Público de Nossa Senhora do Socorro, lotados na unidade de ensino até o dia da eleição;

IV – servidores públicos, integrantes do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotados na unidade de ensino até o dia da eleição;

V – profissionais contratados temporariamente pela Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, através de processo seletivo, lotados na unidade de ensino até o dia da eleição;

10, 11, 12, 2021



Pedro de Santana Santos
Pedro de Santana Santos
Assessor Especial do Gabinete
Portaria nº 199/2019
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

VI – profissionais que exercem serviços terceirizados, lotados na unidade de ensino até o dia da eleição.

§ 1º Os pais ou responsável habilitados votarão independentemente dos seus filhos terem votado.

§ 2º Em nenhuma hipótese, os eleitores votarão em candidato a Conselheiro Escolar oriundo de quaisquer outros segmentos da comunidade escolar.

Art. 21. O cômputo, para efeito de apuração das eleições será de:

I – para a eleição de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico:

a) 1/3 (um terço) para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes da carreira do Magistério Público de Nossa Senhora do Socorro e professores contratados temporariamente;

b) 1/3 (um terço) para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos dos estudantes e dos pais, mães ou responsáveis;

c) 1/3 (um terço) para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos dos servidores públicos, do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, profissionais não docentes contratados temporariamente e profissionais que exercem serviços terceirizados a disposição da Semed.

§ 1º O cálculo de apuração do resultado da eleição de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico corresponderá ao dividendo obtido pelo somatório dos percentuais de votos obtidos para os conjuntos previstos nas alíneas a, b e c, pelo divisor 03 (três), considerando-se eleito o candidato cujo cálculo resulte no maior percentual.

§ 2º Considera-se o profissional que exerce estágio remunerado na docência como integrante do conjunto constituído pelos eleitores de professores.

II – para a eleição de Conselheiro Escolar, pela maioria simples de votos, compondo em lista com ordem decrescente de titular(es) e suplente(s).

Art. 22. Durante o período de campanha eleitoral, são vedados:

I – intervenção de caráter político-partidário;

II – atividades de campanha antes do tempo estipulado pela CEL - Escolar, conforme Regimento Interno;

III – distribuição de brindes ou camisetas;

IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;

V – ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Parágrafo único. A CEL - Escolar e a Cage deverá averiguar a ocorrência dos fatos descritos no artigo anterior fundamentando suas decisões com base nas provas que sejam apresentadas.

10 / 11 / 2021



Pedro de Santana Santos
Assessor Especial do Gabinete
Portaria nº 199/2019
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária
CAPÍTULO V
DO CURSO

Art. 23. A Semed, oferecerá curso de qualificação de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, com participação obrigatória de todos os Diretores eleitos e integrantes da Cage, considerando a gestão escolar nos aspectos político, administrativo, financeiro, pedagógico, de recursos humanos, culturais e sociais da educação municipal.

Art. 24. O curso de qualificação a ser ofertado ao Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico eleitos, será promovido pela Semed por meio da Coordenação de Curso que será responsável pela sua gestão acadêmica, administrativa e pedagógica.

Art. 25. A Coordenação do Curso de Gestão Escolar, terá a sua composição e competências definidas em Portaria por ato da Secretária de Educação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Fica vetada a participação de cônjuge, pai, mãe, filha (o), irmã(ão) de candidata (o), na qualidade de membro da CEL - Escolar, mesário, fiscal ou escrutinador.

Art. 27. Os candidatos podem protocolar recursos do resultado preliminar de inscrições de candidatos a Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Conselheiro Escolar, e do resultado das eleições, mediante preenchimento de formulário específico e disponibilizado no Anexo do Edital, perante a CEL - Escolar, instalada na secretaria da escola.

Art. 28. Caberá ao atual Diretor Escolar ou substituto legal:

- I – convocar Assembleia Geral dos diferentes segmentos para composição da CEL - Escolar, na inexistência do Conselho Escolar;
 - II – providenciar e encaminhar à CEL - Escolar, relação nominal dos integrantes da comunidade escolar, por segmento;
 - III – proporcionar à CEL - Escolar condições físicas e materiais para o pleno desenvolvimento do processo de indicação;
 - IV – arquivar, em pasta própria, a ata de votação e os documentos relativos ao processo eleitoral.
- Parágrafo único. Durante o processo eleitoral, na ausência do Diretor Escolar, o seu substituto legal será o Coordenador Pedagógico, e na inexistência ou ausência deste, o Secretário Escolar.



PUBLICADO EM:

10 / 11 / 2021

Pedro de Santana Santos
Pedro de Santana Santos
Assessor Especial do Gabinete
Portaria nº 199/2019
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

Art. 29. É vetado o afastamento de qualquer candidato de suas funções, em consequência da sua condição de participante no processo eleitoral.

Art. 30. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas nesta Portaria, será punido com as sanções previstas no art. 46 da Lei nº 1.243/2017.

Art. 31. É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes ao processo eleitoral.

Art. 32. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da Cage.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de novembro de 2021.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



PUBLICADO EM:

10 / 11 / 2021

Peuro de Santana Santos
Assessor Especial do Gabinete
Portaria nº 199/2019
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 252, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.
ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS NOMES DOS SERVIDORES DA SEMED:

Nº	SERVIDORES	CPF
1	ABEL WESLEY RODRIGUES	79480110563
2	ADILSON ANDRADE DOS SANTOS	20131364553
3	ADOLFINALVA MOREIRA SANTOS	25656562549
4	ALDENILDES CARDOSO	33919968549
5	ALEX ANTONIO BEZERRA	99931184515
6	ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	40307930530
7	ANDREA CARLA MATTOS NUNES	53811674587
8	ANTONIO AUGUSTO SILVA SANTOS	36879371515
9	ANUBIA MELO TAVARES	65372514515
10	CARLA ROSANE FRANCA DA COSTA	82015929568
11	CLARA LEITE DOS SANTOS NASCIMENTO	59012714591
12	CLAUDIA CRISTINA SANTOS CAMPOS	94285624591
13	CLEIDE DE OLIVEIRA FELICIO	51699010544
14	CLEIDENILSON PEQUENO DOS SANTOS	98358596553
15	CRISTIANO SANTOS SOUZA	88182584515
16	CRIZANIA MARIA DA CRUZ SANTOS	95821554500
17	DANIELSON SILVA BARRETO	93638299520
18	DEBORA KALINE SANTOS	2170644504
19	DJANIRA NASCIMENTO DOS SANTOS	46820442572
20	ELAINE THIARA VIANA DE ALMEIDA	2986718590
21	ELANE DOS SANTOS	93640854500
22	FABIANA ARAUJO SILVA DOS SANTOS	88398528591
23	FABIANO BISPO DE JESUS	92261116500
24	FATIMA BEATRIZ NASCIMENTO COLARES	40515567604
25	FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA	94929173515
26	FERNANDA SANTANA SANTOS	4701517577
27	FILIFE DE MELO CRUZ	5413402554
28	FRANCELLE ALVES SANTANA TELES	4881196502


Rua Padre Manoel Gomes, S/N - CEP. 49.160-000

gabinetesemedsocorro@gmail.com

Fone: (79): 3279-1496

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

10 de 11 de 2021


Pedro de Santana Santos
Assessor Especial do Gabinete
Portaria nº 199/2019
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

29	GUADALUPE DE MORAES SANTOS SILVA	58875611572
30	IRIS VIRGINIA OLIVEIRA SANTOS	57446610506
31	JESSICA CORREIA REIS	4607923508
32	JICELIA SANTOS DE SOUZA	38556286534
33	JOANA DARC BARRETO QUEIROZ	2820265502
34	JONATHAN SANTOS HORA	5949626508
35	JOSE CARLOS CESAR DOS SANTOS	48193798520
36	JOSÉ RENILSON SOUZA SANTOS	66200849587
37	JOSÉ RICARDO FREITAS NUNES	65361482587
38	JOSEFA NEIDE NASCIMENTO DE	41328418553
39	JOSEILTON DE SOUZA	141713500
40	JOSUE FEITOSA DOS SANTOS	2288496592
41	JULIA CAIANARA DANTAS VIEIRA	4529481506
42	JUSCELINO SANTOS GOIS	717265510
43	KAREN CRISTINA RODRIGUES SANTOS	2639735578
44	KATIA MARIA CHAGAS MONTEIRO	31246664534
45	LAIS CRISTINA OLIVEIRA SANTOS	3194903519
46	LILIAN SILVA DA PAIXÃO RAMOS	69387788504
47	LILLIAN ALVES DE SOUZA	1168663571
48	LUCAS DE SOUZA CAMPOS	4576960520
49	MARA RUBIA SILVA MOURA	1399211501
50	MARCELINO SANTOS DE SENA	83850554520
51	MARCIA VIRGINIA DE ANDRADE SANTOS	97472352500
52	MARCOS DA SILVA MATOS	40251330591
53	MARIA DE LOURDES MANGIERI	40934837520
54	MARIA FRANCISCA PACHECO	50343084520
55	MARIA HELENA DA SILVA	32609060530
56	MARIA ILDA FEITOSA RAMOS	58523944591
57	MARIA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA	13827065534
58	MICHELE MAZZE DOS SANTOS NERES	82071179587
59	MIRELI NASCIMENTO RAMOS	5026971563
60	MIRIAN SOUZA FRANCISCO	92380654549
61	MONICA TAVARES DE OLIVEIRA	17038995553
62	NADIA DE SOUZA FRANCISCO	80819745553
63	NARIA GORETE SANTOS VIANA	26614588591

Rua Padre Manoel Gomes, S/N -CEP. 49.160-000

gabinetesemedsocorro@gmail.com

Fone: (79): 3279-1496

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

10 / 11 / 2021



Pedro de Santana Santos
Pedro de Santana Santos
Assessor Especial do Gabinete
Portaria nº 199/2019
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

64	NECLEA DANTAS DE CARVALHO	85803596434
65	PALLOMA SANTOS CARVALHO	2172945536
66	PATRÍCIA SILVA PROTAZIO	77845668591
67	RAQUEL SANTOS DE ANDRADE	6874321544
68	RENITON DE SANTANA SOUZA	77725751572
69	ROSE MARIA DIAS DOS SANTOS	50369750578
70	ROSEMEIRE CONCEICAO DA SILVA	72271850525
71	SAMUEL SANTOS MATOS	78015340500
72	SANDRA ROSA BALDIN	95714618068
73	SORAYA MINEIRO DA FRANCA PEREIRA	75877848534
74	STHAILOTAN DOUGLAN MATOS	5842763540
75	SUELY DANTAS SANTOS	23480696520
76	THIAGO SANTANA OLIVEIRA	6535928500
77	VANIA MENDES LIMA	28011163515
78	WENDSON DA SILVA SANTOS	5570357599

Rua Padre Manoel Gomes, S/N - CEP. 49.160-000

gabinetesemedsocorro@gmail.com

Fone: (79): 3279-1496

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe